

Excelentíssimo Senhor, Sandro Cândido da Silva, Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso.

Eu **WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na Cédula de Identidade 1458423-9 SSP/MT servidor de carreira desta casa de Leis na função de contador, matrícula 108, residente e domiciliado na Av. Foz do Iguaçu, 723 N no Bairro Módulo 05 na cidade de Juína Estado de Mato Grosso vem por intermédio desta, requerer ao Senhor Presidente Legislativo Sandro Cândido da Silva Equiparação dos Vencimentos e Vantagens fixas ao Servidor Contador da Prefeitura Municipal de Juína.

Pois bem, foi realizado em 2012 o concurso público 001/2012 para os cargos de Contador da Câmara, Prefeitura Municipal e o Departamento de Água e Esgoto todos do Município de Juína, na ocasião o cargo de Contador para está Casa de Leis era de longe o mais vantajoso e consequentemente foi o mais concorrido, situação essas que não mais perdura uma vez que os profissionais daqueles órgãos requereram e foram prontamente atendidos em seus pedidos de equiparações salariais.

*Antônio P.
encomendado
ao Juiz de Fazenda
24/05/2017
J. M. P.*

JPM

Tanto foi assim senhor presidente, que servidor do Legislativo solicitou e foi deferido na Gestão do senhor Paulo Roberto Tiepo em 2013 equiparações de vencimentos entre controladores internos e nesse mesmo ritmo em 2014 o contador da prefeitura de Juína requereu e foi de pronto atendido a equiparação aos vencimentos ao do contador da Câmara de Juína e posteriormente ao do Controlador Interno. E assim com fundamento no princípio constitucional da Isonomia esse servidor requer equiparação aos vencimentos do Contador da Prefeitura de Juína conforme fundamentações jurídicas abaixo aduzidas.

Exaustivos ensinamentos e argumentos grafados e linhas passadas, estão lastreados na **Constituição da República Federativa do Brasil**, em seu artigo. 7º da Constituição Federal de 1.988 nos traz o seguinte:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Ainda se abeberando do disposto no artigo 461 da CLT
– Consolidação das Leis Trabalhistas:

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Buscando galgar os ensinamentos postados pelo ilustre paladino Mauricio Godinho Delgado nos ensina que:

“a equiparação salarial é a figura jurídica mediante a qual se assegura ao trabalhador idêntico salário ao do colega perante o qual tenha exercido simultaneamente função idêntica, na mesma localidade e para o mesmo empregador. Delimita ainda que, ao colega comparado

dá-se o nome de paradigma (ou espelho) e ao trabalhador interessado na equalização confere-se o epíteto de equiparando”.

Assim, senhor presidente para que não tratados os iguais de forma desiguais nas concessão a servidores e com base nas fundamentações supracitadas requer a equiparação dos vencimentos ao contador da Prefeitura Municipal de Juína, assim como em conversa já acordas vossa senhoria em outras ocasiões, o acréscimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a Função Gratificada.

Nesses termos

Aguarda deferimento

Juína 23 de maio de 2017


Weberkrey Ribeiro Botelho
Servidor requerente

